

EMENTA**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17** - A presente demanda foi ajuizada

quando já vigente Lei 13.467/17, notoriamente conhecida como "Reforma Trabalhista", que inseriu no ordenamento jurídico trabalhista significativa inovação no que tange à possibilidade de condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ainda que beneficiárias da justiça gratuita. Não há, pois, qualquer óbice à aplicação do regramento previsto no artigo 791-A da CLT à espécie.

Decisão: A Quinta Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes, à exceção, no recurso da reclamada, da preliminar de carência de ação, por inovação recursal, uma vez que não foi abordada na contestação (ID 561852f). No mérito, **deu parcial provimento ao apelo da ré**, para:

a) declarar a incompetência desta Especializada para julgar o pedido de repercussão das parcelas vindicadas na inicial sobre a complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, extinguir tal pleito sem resolução de mérito; **b)** afastar o reconhecimento da interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento da ação de protesto nº 0011589-63.2017.5.03.0105 e fixo como novo marco prescricional a data de 03/02/2015, considerando-se o ajuizamento da presente reclamação trabalhista em 03/02/2020 e **c)** excluir o benefício da justiça gratuita concedido à reclamante; **deu parcial provimento ao recurso da reclamante** para: **a)** afastar a coisa julgada reconhecida na origem, em relação aos pedidos de inclusão do CTVA na base de cálculo do ATS e de reconhecimento do valor da gratificação de função como sendo de R\$ 3.427,00 (item c do rol de pedidos); e **b)** condenar a reclamada a pagar diferenças de Adicional por Tempo de Serviço decorrentes da não incidência da rubrica CTVA, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas, horas extras pagas, abonos pecuniários pagos, APIP paga, licenças prêmio convertidas em pecúnia e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a inclusão na folha de pagamento e para estabelecer que o índice de correção monetária a ser aplicado ao crédito trabalhista será objeto de exame na liquidação, ficando suspenso, por conseguinte, o exame de mérito da questão, sem ocorrência de preclusão. Mantido o valor arbitrado à condenação na origem, por ainda compatível.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de julho de 2020.

PRISCILA COUTO MENEZES

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 23 de junho de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 23/06/2020 e término às 23h59 do dia 25/06/2020. 7ª (sétima) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 16h15 do dia 23/06/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro e os Exmos. Juizes Convocados Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em gozo de férias regimentais) e Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão.

As sessões de julgamento, exclusivamente de PJe, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 23.06.2020, foram julgados 160 processos eletrônicos. 03 PJe foram retirados de pauta para intimação do MPT. 17 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 30.06.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 23.06.2020, foram julgados 22 processos que foram adiados da sessão virtual de 16.06.2020, em face de inscrição para sustentação oral. 02 processos foram retirados de pauta, sendo 01 para intimar o MPT e 01 face acordo.

Total de processos julgados na sessão de 23.06.2020: 182 (160 na sessão virtual + 22 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do PJe.

SUSTENTAÇÃO ORAL PJe:

0010949-74.2019.5.03.0013 (ROT)-Bruna Cordeiro Duarte Silva

0010987-68.2018.5.03.0095 (ROT)-Daniela Rodrigues Botinha

0010987-68.2018.5.03.0095 (ROT)-Karen Pinzon Blaskoski

0011403-76.2017.5.03.0093 (ROT)-André Schmidt de Brito

0011874-80.2016.5.03.0173 (ROT)-Magda Regina Maciel da Silva

0002100-81.2014.5.03.0048 (ROT)-Marcela Andrade Ferreira	ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
0010940-58.2018.5.03.0010 (ROT)-Sílvio deMagalhães CarvalhoJúnior	ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
0010025-29.2020.5.03.0013 (RORSum)-Miguel Morais Neto	ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
0010916-87.2019.5.03.0012 (ROT)-Marcelo Baltar Bastos	ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
0010916-87.2019.5.03.0012 (ROT)-Fernanda Rocha	RECORRENTE	JOAO DE JESUS SIMOES JUNIOR
0010505-50.2019.5.03.0010 (ROT)-Sílvio deMagalhães CarvalhoJúnior	ADVOGADO	MARCOS PAULO COLLI MORAIS(OAB: 123194/MG)
0010190-57.2018.5.03.0139 (ROT)-Carlos Victor Santos Almeida	RECORRENTE	GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
0010120-80.2019.5.03.0082 (ROT)-Camila Santos Silva de Souza(presente)	ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
0011032-26.2019.5.03.0002 (RORSum)-Luciane Alves Camargos	ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
0010942-26.2018.5.03.0140 (ROT)-Moisés Monteiro	ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
0010166-56.2017.5.03.0109 (ROT)-Jéssica Gonçalves Ferreira	ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
0011183-58.2019.5.03.0077 (ROT)-Rafael Antunes Frederico	RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
0010367-38.2019.5.03.0025 - ROT-Laila Ferracini Daleck	ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
0011621-56.2017.5.03.0109 (ROT)-Luiz Carlos Pereira Rocha	ADVOGADO	TAIS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
0011621-56.2017.5.03.0109 (ROT)-Marina Laponez Maia	ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
0011420-67.2019.5.03.0053 (ROT)-Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello	ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
0010029-91.2019.5.03.0113 (ROT)-Andresa Aparecida Moreira	ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
0010851-93.2019.5.03.0044 (RORSum)-Regina Batista dos Santos Tronconi	RECORRIDO	JOAO DE JESUS SIMOES JUNIOR
	ADVOGADO	MARCOS PAULO COLLI MORAIS(OAB: 123194/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE JESUS SIMOES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

Despacho**Processo Nº ROT-0011243-63.2015.5.03.0144**

Relator Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
RECORRENTE GOL LINHAS AEREAS S.A.

Tendo em vista a Orientação Jurisprudencial n 142 da SBDI. 1 do TST que preconiza ser passível de nulidade a decisão que acolhe Embargos de Declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sem oportunidade para manifestação da outra parte, assinalo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que as partes contrárias se manifestem, querendo, sobre as razões declaratórias do embargante.

Decorrido o prazo concedido, façam-me os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

Publique-se e intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de julho de 2020.